



**CONTRATO nº 01/2024**  
Dispensa de Licitação nº 02/2024  
Processo SAS 545/2024  
Anexo VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 (PROCESSO SAS 545/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.509.770/0001-88**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. Maria Helena Zimmermann, portadora do CPF nº XXX.864.XXX-91, e do outro lado a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-995/01.204-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº **61.198.164/0001-60**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por suas representantes legais, a Sra. Neide Oliveira Souza, portadora do CPF nº XXX.408.XXX-51 e Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, portadora do CPF nº XXX.772.XXX-00, firmam o presente instrumento de contrato, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 02/2024** regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,, Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, alterações posteriores, demais formas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguros total para 11 (onze) veículos, e seguro contra terceiros para 2 (dois) ônibus para atender a demanda de deslocamento dos servidores e também para suprir as necessidades diárias de deslocamento das equipes da SAS, garantindo a segurança e qualidade do transporte destes profissionais, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 02/2024, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo SAS 545/2024 para atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Especificações e quantidades									
	MARCA	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	PLACA	CHASSI	VALOR DA FRANQUIA CASCO	VALOR DA FRANQUIA VIDROS	VALOR DO PRÊMIO
1	Ford	FOCUS FASTBACK SE 2.016v(FlexOne)(P.Shift) A/G 4p	2018	2018	QIR 8014	8AFSZZFFCJJ070416	R\$ 1.500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.800,00
2	Ford	FOCUS FASTBACK SE 2.016v(FlexOne)(P.Shift) A/G 4p	2018	2018	QIR 6934	8AFSZZFFCJJ070410	R\$ 1.500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.800,00
3	Ford	FOCUS FASTBACK SE 2.016v(FlexOne)(P.Shift) A/G 4p	2018	2018	QIR 6964	8AFSZZFFCJJ070381	R\$ 1.500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.800,00
4	Ford	ECOSPORT SE 1.5 12V Flex (Mec.)A/G 5p	2018	2019	QIR 8594	9FZB55S9K8703342	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 2.000,00
5	Chevrolet	S-10 LT (C.Dup) 4X2 2.48v(Flexpower) A/G 4p	2013	2014	MLU 0515	9BG148EP0EC408989	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00	R\$ 2.600,00
6	Fiat	DOBLO ESSENCE 1.8 16v (7 Lug)(Flex) A/G 5p	2014	2014	MMM 3E85	9BD119609E1117645	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.700,00
7	Fiat	DOBLO CARGO 1.8 8v / 16v (Flex)A/G 4p	2013	2013	MKB 3290	9BD223156D2036602	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.900,00
8	Fiat	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY2.3	2013	2014	MLD 9H40	93W244F14E2123649	R\$ 2.000,00	R\$ 700,00	R\$ 2.500,00
9	Fiat	DUCATO MINIBUS VAN MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(T.Alto)Dies. 4p	2013	2014	MKY 2F20	93W245L34E2121167	R\$ 2.000,00	R\$ 700,00	R\$ 3.000,00
10	Chevrolet	SPIN LTZ (Econo.Flex) 1.8 (7 lug.) 8vA/G 4p	2013	2014	MIY 7D80	9BGJC75Z0EB207228	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 2.000,00
11	Citroën	AIRCROSS BUSINESS 1.6 16v(FlexStart) A/G 4p	2016	2017	QJQ 2521	935SUNFN1HB519098	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
12	Volkswagen	ESP/MOTOR-CASA/C.FECHADA DIESEL VW/MASCA GV REVES MC.ON(ÔNIBUS)	2013	2013	MCU 0358	9532E82W2DR324266	Somente RCF	R\$ 700,00	R\$ 3.550,00
13	Volkswagen	ESP/MOTOR-CASA/C.FECHADA DIESEL VW/MASCA GV REVES MC.ON(ÔNIBUS)	2013	2013	MCU 0348	9532E82W2DR324266	Somente RCF	R\$ 700,00	R\$ 3.550,00
VALOR TOTAL GLOBAL									R\$ 30.000,00



1.2 O valor global de presente contratação compreende o valor dos serviços apresentados na tabela constante no caput desta cláusula, incluindo todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou ônus adicionais, perfazendo o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

1.3 O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

1.4 O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.

1.5 A forma de entrega e prazo de entrega observarão a Cláusula 4.1 deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO**

### **2.1 Do Preço, Reajuste**

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação nº 02/2024, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

2.1.2 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, sob a qual será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado.

2.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado independentemente de qualquer pedido da contratada, formalizado mediante apostilamento.

2.1.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 3 (três) meses.

### **2.2 Das Condições de Pagamento**

2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa os serviços, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, devendo constar CNPJ (05.509.770/0001-88), o número da Dispensa de Licitação (02/2024) e do Contrato (01/2024).

2.2.2 O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária por meio da Agência nº 3582-3 do Banco do Brasil, e com aceite pelo fiscal do contrato, será depositado na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco do Brasil (001), Agência 3582-3, Conta Corrente nº 4388-5

2.2.3 Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.2.4 O pagamento será liberado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516, de 2018), com a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da Contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

2.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6 A contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: banco, agência com dígito e conta corrente, que deverá ser de titularidade da contratada.

2.2.7 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

### **2.3 Da Atualização por Inadimplemento**

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 129/2023**

3.1 De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3 Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.4 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.2 O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir do 1º (primeiro dia útil) após assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nas hipóteses legalmente previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

4.4 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Subação	Fonte	Natureza de despesa
260001	2783	1.500.100.000	33.90.39.69

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Da Contratada

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital de Contratação Direta, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Contratação Direta.
- reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o (s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação.
- manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.



- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante.

## 6.2 Da Contratante

- a) indicar preposto com poderes para resolver eventuais problemas que venham a ocorrer.
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço.
- c) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa da Licitação.
- f) enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane com assistência 24 horas.
- g) diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontra, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas e sem limite de KM para guincho, para a realização dos reparos necessários, desta maneira, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo.

### 6.2.1 Obriga-se a Contratante

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada nesta Dispensa de licitação e no Contrato.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- d) rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da contratação, assumidas pela contratada.
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



g) repassar à contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, dirimindo eventuais dúvidas da contratada quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços.

h) notificar por escrito à contratada sob quaisquer anormalidades verificadas no serviço contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

(1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;



(2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;

(3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2 O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.



12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;



- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo SAS 545/2024.

Florianópolis, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**Maria Helena Zimmerman**

CPF nº 651.XXX.XXX-91

Secretária de Estado

*(assinado digitalmente)*

**Neide Oliveira Souza**

CPF nº 205.XXX.XXX-51

Representante Legal

*(assinado digitalmente)*

**Andreza Cristina de Oliveira Valdes**

CPF nº 226.XXX.XXX-00

Representante Legal



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **71M5WNF7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NEIDE OLIVEIRA SOUZA** (CPF: 205.XXX.568-XX) em 27/03/2024 às 17:39:27

Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 08/08/2023 - 14:35:00 e válido até 07/08/2024 - 14:34:59.  
(Assinatura ICP-Brasil)



**ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES** (CPF: 226.XXX.278-XX) em 27/03/2024 às 17:39:39

Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 19/07/2023 - 16:42:00 e válido até 18/07/2024 - 16:41:59.  
(Assinatura ICP-Brasil)



**MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 27/03/2024 às 18:36:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNTQ1XzU0NV8yMDI0XzcxTTVXTkY3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000545/2024** e o código **71M5WNF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.